

## PLANO DE TRABALHO

### TERMO ADITIVO (1º)

Nº 001/CONV/2021

Em atendimento ao disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, fica estabelecido o presente Plano de Trabalho para celebração de Convênio entre a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – **COHAPAR** e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - **SANEPAR**.

### I - DADOS CADASTRAIS

<b>Entidade Convenente</b> Companhia de Habitação do Paraná – <b>COHAPAR</b>			<b>CNPJ/MF</b> 76.592.807/0001-22	
<b>Endereço:</b> Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800	<b>Município</b> <b>CURITIBA</b>	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> 82530-195	<b>Telefone</b> (41) 3312-5700
<b>Web site:</b> <a href="http://www.cohapar.pr.gov.br">www.cohapar.pr.gov.br</a>		<b>Endereço Eletrônico (e-mail):</b> <a href="mailto:cohapar@cohapar.pr.gov.br">cohapar@cohapar.pr.gov.br</a>		
<b>Nome do Responsável</b>				
JORGE LUIZ LANGE				
<b>RG:</b> 1.495.673-5	<b>CPF</b> 336.537.719-00	<b>Cargo</b> Diretor-Presidente		
LUIS ANTÔNIO WERLANG				
<b>RG:</b> 8.063.516-8	<b>CPF</b> 033.097.759-84	<b>Cargo</b> Diretor de Programas e Projetos		
ADEMIR ANTÔNIO OSMAR BIER				
<b>RG:</b> 822.936-8	<b>CPF</b> 080.117.539-91	<b>Cargo</b> Diretor de Obras		

<b>Entidade Convenente</b> Companhia de Saneamento do Paraná – <b>SANEPAR</b>			<b>CNPJ/MF</b> 76.484.013/0001-45	
<b>Endereço:</b> Rua Engenheiro Rebouças, 1.376	<b>Município</b> <b>CURITIBA</b>	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> 80.215-900	<b>Telefone</b> (41) 3330-3299
<b>Web site:</b> <a href="http://www.sanepar.com.br">www.sanepar.com.br</a>		<b>Endereço Eletrônico (e-mail):</b> <a href="mailto:reginaldop@sanepar.com.br">reginaldop@sanepar.com.br</a>		
<b>Nome do Responsável</b>				
CLAUDIO STABILE				
<b>RG:</b> 6.034.845-6	<b>CPF</b> 577.789.229-91	<b>Cargo</b> Diretor-Presidente		

ELERIAN DO ROCIO ZANETTI		
<b>RG:</b> 570.979-2	<b>CPF</b> 027.677.329-20	<b>Cargo</b> Diretor Comercial

## II – INTRODUÇÃO

O **Programa Morar Bem Paraná**, instituído através do Decreto Estadual nº 2845 de 28.09.2011, constitui-se pelas políticas habitacionais a serem desenvolvidas no Estado do Paraná com o objetivo de incentivar a produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação ou reformas de imóveis urbanos e rurais, regularização fundiária e urbanização, para famílias com renda mensal de até seis salários mínimos nacional, bem como o desenvolvimento do Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social.

Conforme Decreto 2845/2011, o **Programa Morar Bem Paraná** é desenvolvido e executado pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR a qual cabe, diante das necessidades, desenvolver programas e ações para atender as demandas habitacionais do Estado. Para a implementação do Programa o Estado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, além da parceria com o Governo Federal, conta com o apoio de todas as demais instituições que desenvolvam programas na área habitacional, como Municípios, entidades de classes, associações, organizações, sem prejuízo de outras, além de:

- I. Apoio técnico da COHAPAR;
- II. Isenção de ICMS para as empresas conveniadas ou contratadas com a COHAPAR para o Programa Morar Bem Paraná, bem como para os demais programas a serem desenvolvidos pela Companhia;
- III. Apoio da SANEPAR através da:
  - a) Implantação da rede de água e rede coletora de esgoto desde que tais implantações estejam localizadas em cidades que mantêm contratos de programa ou instrumentos equivalentes com a SANEPAR, sempre respeitados os limites impostos pelos Órgãos Reguladores e Órgãos Ambientais;
  - b) Elaboração dos anteprojetos de engenharia e fornecimento de materiais para a implementação da rede de água e rede coletora do esgoto anteriormente citados, inclusive os equipamentos inerentes a ligação predial de água, sem ônus para o beneficiário final, empreendimento e/ou município;

Entre as famílias, serão beneficiárias aquelas com renda mensal de até seis salários mínimos, que serão hierarquizadas por um conjunto de critérios que inclui, entre outros, renda familiar e número de integrantes. Também serão atendidas pelo Programa, famílias vítimas de desastres naturais, que sofreram perda total ou parcial da moradia.

A conjugação de esforços das diversas instituições, das diferentes esferas de governo, objetiva propiciar a melhoria da qualidade de vida das famílias paranaenses através do acesso a

unidades habitacionais com condições de habitabilidade, salubridade e segurança e a legitimação fundiária.

Para fins deste Plano de Trabalho considera-se:

**Área de intervenção:** qualquer assentamento precário ou, empreendimento habitacional.

**Assentamento Precário** - Trata-se de um agrupamento contíguo, caracterizado pelas condições inadequadas de habitação e/ou serviços básicos. Frequentemente não é reconhecido pelo poder público como parte integral da cidade. Para que uma área seja considerada um assentamento precário deve ter no mínimo 2 destes componentes:

- Status residencial inseguro
- Acesso inadequado à água potável
- Acesso inadequado a saneamento e infraestrutura
- Baixa qualidade estrutural dos domicílios
- Adensamento excessivo

**Poligonal:** perímetro demarcado em planta que define uma área específica, cujo objeto seja a intervenção.

**Intervenção** – As intervenções podem assumir as seguintes características:

- **Urbanização simples** - água, luz, solução de esgoto, arruamento com cascalho.
- **Urbanização complexa** - água, luz, esgoto, pavimentação, galerias e obras de contenção – obras de maior complexidade de projeto, custos e implantação.
- **Remanejamento** - alteração do local de moradia das famílias, implicando na reconstrução da sua unidade habitacional dentro da poligonal que define a área de intervenção. Envolve também a abertura de sistema viário, implantação de infraestrutura completa, parcelamento do solo e regularização fundiária.
- **Reassentamento** - alteração do local de moradia de famílias, implicando na sua remoção para outro terreno.
- **Requalificação urbana:** urbanização de vias, requalificação de áreas de lazer, melhoria na saúde, educação e serviços públicos ofertados.
- **Regularização fundiária urbana:** medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação dos seus ocupantes, conforme Decreto nº 9.310/2018.
- **Recuperação ambiental:** Recuperação de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original.

- **Empreendimento habitacional:** etapa de execução de obras em uma gleba de terra, composta de unidades habitacionais, que tem início e conclusão dotada de condições de habitabilidade e segurança, independente de outras etapas a serem executadas na mesma área de abrangência/gleba de terra.

### III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

<b>PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2021 à 30/06/2023</b>
<b>OBJETO:</b>  Estabelecer parceria entre os partícipes para implementação de ações nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e recuperação ambiental em empreendimentos habitacionais de interesse social e assentamentos precários em processo de regularização fundiária, em que haja atuação da COHAPAR, para fins de atendimento, em áreas urbanas, as famílias de baixa renda, em municípios onde a SANEPAR disponha de Contrato de Concessão ou Programa em vigência, conforme a disponibilidade de recursos financeiros previstos no planejamento plurianual dos convenientes.
<b>JUSTIFICATIVA:</b>  O Programa <b>Morar Bem Paraná</b> , através do fomento de ações que viabilizam a produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação ou reformas de imóveis urbanos e rurais, regularização fundiária e urbanização, alcança o seu objetivo de atender a necessidade da população de baixa renda de acesso à moradia digna com padrões mínimos de salubridade, segurança e habitabilidade, com o repasse integral dos benefícios previstos no programa às famílias atendidas.  A formalização deste convênio não prevê repasse de recursos entre as partes, mas a continuidade do apoio institucional entre a COHAPAR e SANEPAR com a finalidade de propiciar ações que facilitem a produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação ou reformas de imóveis, regularização fundiária, urbanização e recuperação ambiental em áreas urbanas em municípios nos quais a SANEPAR mantém concessão.

### IV - METAS QUANTITATIVAS

Atendimento de até 14.288 (quatorze mil e duzentas e oitenta e oito) famílias paranaenses com renda mensal de até 6 (seis) salários mínimos, com intervenções no âmbito dos programas habitacionais, localizadas em área de abrangência da concessionária SANEPAR, com os benefícios estipulados no artigo 5º do Decreto Estadual nº 2.845 de 28.09.2011, que institui o Programa Morar Bem Paraná.

## V - METAS QUALITATIVAS

- ❑ Proporcionar moradia de qualidade destinada ao atendimento das famílias carentes do Estado do Paraná;
- ❑ Moradias dignas dotadas de padrões de medição individual, adequado e eficiente;
- ❑ Empreendimentos com infraestrutura de distribuição de água e esgoto dentro dos padrões técnicos;
- ❑ Orientação dos mutuários quanto ao uso racional da água;
- ❑ Educação socioambiental em saneamento das famílias deslocadas de ocupações irregulares ou residentes em áreas reurbanizadas;
- ❑ Gerar empregos diretos e indiretos com a produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação ou reformas de imóveis, regularização fundiária, urbanização e recuperação ambiental;
- ❑ Promover desenvolvimento regional com a movimentação do comércio local através de todas as fases de execução do empreendimento habitacional, da regularização fundiária, da urbanização e da recuperação ambiental.

## VI – ETAPAS DE EXECUÇÃO

### ETAPAS – POR ÁREA DE INTERVENÇÃO NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS

1 – viabilidade prévia para atendimento com água e/ou esgoto em área de intervenção no âmbito dos programas habitacionais		
Meta	Responsável	Prazo
1.1. Desenvolver as atividades de planejamento para implementação das intervenções no âmbito dos programas habitacionais	COHAPAR	Durante todo o período de vigência do convênio
1.2. Encaminhar, preferencialmente via e-protocolo, às Gerências Regionais da SANEPAR de Carta de Consulta Prévia solicitando o estudo de viabilidade para abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário do empreendimento habitacional ou assentamento precário, acompanhada de croqui da área de localização da intervenção e estimativa do número de famílias a serem beneficiadas.	COHAPAR/ Município/ Entidade/ Construtora	Após definição da poligonal de intervenção

1.3. Encaminhar carta resposta, ao demandante (COHAPAR, Município, Entidade, Construtora), à Carta de Consulta Prévia, contendo informações técnicas das redes de água e esgoto da SANEPAR, para instrução da viabilidade de implantação da intervenção	Gerência Regional local da SANEPAR	Até 30 dias após o recebimento da Carta de Consulta Prévia do item 1.2.
1.4. Verificar a viabilidade prévia da intervenção no âmbito dos programas habitacionais.	COHAPAR/ Município/ Entidade/ Construtora	Após obtenção das informações prévias sobre a possibilidade de atendimento com: água, esgotamento sanitário, energia elétrica, acesso por via pública, bem como condicionantes ambientais e possibilidade de regularização fundiária, entre outras.

**2 – Viabilidade técnica/econômica/financeira (Viabilidade Definitiva) para atendimento com água e/ou esgoto em área de intervenção no âmbito dos programas habitacionais**

Meta	Responsável	Prazo
2.1. Promover as ações necessárias à elaboração de projetos de arquitetura e engenharia referentes à intervenção	COHAPAR	Após etapa de verificação da viabilidade prévia

<p>2.2. Encaminhar, via e-protocolo, ofício à Diretoria Comercial da SANEPAR solicitando a análise de viabilidade técnica/econômica/financeira (Viabilidade Definitiva) para o atendimento das unidades habitacionais com água e esgoto, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Prazo estimado de licitação e/ou contratação;</li> <li>ii. se produção de novas unidades ou requalificação de assentamentos precários, ou regularização fundiária;</li> <li>iii. arquivo digital contendo Projeto Urbanístico com as respectivas curvas de nível de metro em metro e mapa de localização, e;</li> <li>iv. solicitação do orçamento da retirada das ligações existentes, remanejamento de redes, cavaletes e religações, em casos de assentamentos precários.</li> </ul>	<p>COHAPAR</p>	<p>Após a conclusão do Projeto Urbanístico</p>
<p>2.3. Encaminhar, via e-protocolo, quando se tratar de empreendimentos habitacionais onde a responsabilidade pela elaboração dos projetos para implantação das redes de água e/ou esgoto seja de terceiros, ofício à Diretoria Comercial da SANEPAR solicitando a análise de viabilidade técnica/econômica/financeira (Viabilidade Definitiva) para o atendimento da intervenção com água e/ou esgoto, acompanhado:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. dos arquivos digitais referentes aos projetos hidrossanitários das redes de água e/ou esgoto do polígono interno e da infraestrutura de saneamento externa ao empreendimento aprovados pela SANEPAR.</li> </ul>	<p>COHAPAR</p>	<p>Após encaminhamento pela entidade, prefeitura ou órgão parceiro ou, empresa responsável pela implantação das redes de água e/ou esgoto</p>
<p>2.4. Encaminhar solicitação de Viabilidade Definitiva (itens 2.2. e 2.3) para análise das Gerências de Projetos e Obras e Gerências Regionais locais;</p>	<p>Diretoria Comercial da SANEPAR</p>	<p>Até 3 dias após o recebimento do e-protocolo</p>
<p>2.5. Analisar os Projetos Básicos de implantação das redes de água e esgoto internas e de infraestrutura externa de saneamento encaminhados conforme item 2.3.</p>	<p>Gerências de Projetos e Obras</p>	<p>Até 5 dias após o recebimento do e-protocolo</p>

<p>2.6. Encaminhar à COHAPAR, por e-mail ou e-protocolo, documento de Viabilidade Definitiva referente à intervenção, assegurando as condições pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data do documento, contendo as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. condições gerais da viabilidade de implantação das redes de abastecimento de água e coletora de esgoto das intervenções;</li> <li>ii. necessidade e dependência de execução de obras de infraestrutura externa de saneamento quando for o caso;</li> <li>iii. estimativa de valor global referente aos materiais hidráulicos fornecidos pela SANEPAR e valor global de mão de obra, para implantação das redes internas à poligonal de intervenção;</li> <li>iv. estimativa dos valores globais de materiais e mão de obra da infraestrutura externa, inclusive de unidades localizadas (Estações Elevatórias, Booster, etc) de responsabilidade da COHAPAR;</li> <li>v. valores referentes a retirada das ligações existentes, remanejamento de redes, cavaletes e religações, nos casos dos assentamentos precários;</li> <li>vi. condicionantes de execução quando houver previsão de implantação por fases.</li> </ul>	<p>Diretoria Comercial da SANEPAR</p>	<p>até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento do Ofício da COHAPAR referidos nos itens 2.2 ou 2.3.</p>
<p>2.7. Encaminhar, via e-protocolo, ofício à Diretoria Comercial da SANEPAR solicitando a atualização do documento de Viabilidade Definitiva, quando esta estiver vencida e as obras da intervenção não iniciadas, contendo informação quanto a permanência ou não das condições relativas à aprovação anterior e, neste último caso, acompanhado dos arquivos digitais pertinentes (projeto alterado, etc.)</p>	<p>COHAPAR</p>	<p>01 mês antes do fim do prazo de validade da Viabilidade Definitiva</p>



2.8 Encaminhar solicitação de atualização de Viabilidade Definitiva para análise das Gerências de Projetos e Obras e Gerências Regionais locais	Diretoria Comercial da SANEPAR	Até 03 dias após o recebimento do e-protocolo
2.9. Encaminhar à COHAPAR, por e-mail ou e-protocolo, documento de atualização da Viabilidade Definitiva das intervenções, assegurando as condições pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data do documento, contendo as informações elencadas no item 2.6.	Diretoria Comercial da SANEPAR	até 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento do e-protocolo referido no item 2.7.
2.10 Encaminhar, quando se tratar de atendimento a famílias residentes em assentamentos precários, via e-protocolo, ofício à Diretoria Comercial da SANEPAR, solicitando: <ul style="list-style-type: none"> <li>• a elaboração do Projeto de Recuperação Ambiental de áreas degradadas de mananciais de abastecimento, e</li> <li>• a viabilidade do fornecimento de materiais de infraestrutura externa de saneamento, quando for o caso</li> </ul>	COHAPAR	Após a elaboração dos projetos de urbanização/ remanejamento/ reassentamento
2.11. Elaborar o projeto de Recuperação Ambiental de área degradada, considerada manancial da SANEPAR, resultante da relocação, pelas intervenções habitacionais previstas em Programas de Estado ou Modalidade Contratual da COHAPAR, de famílias que ali residem irregularmente	Diretoria de Meio Ambiente e Ação Social em parceria com o Município	Proporcional a complexidade da intervenção
2.12. Encaminhar, via e-protocolo, ofício à Diretoria Comercial da SANEPAR solicitando a elaboração do projeto básico da infraestrutura de saneamento interna à poligonal do empreendimento	COHAPAR	Antes do procedimento licitatório
2.13. Encaminhar, via e-protocolo, ofício à COHAPAR informando sobre a viabilidade do fornecimento de materiais de infraestrutura externa de saneamento solicitada no item 2.10.	Diretoria Comercial da SANEPAR	Até 30 após o recebimento do e-protocolo

<p>2.14. Elaborar os Anteprojetos dos sistemas de abastecimento de água (SAA) e/ou sistemas de esgotamento sanitário (SES) internos a poligonal da intervenção.</p> <p>2.14.1. A elaboração dos Anteprojetos da infraestrutura externa será tratado caso a caso entre os convenentes.</p>	SANEPAR	Variável em função da complexidade da obra
---	---------	--

<b>3 – Implementação da intervenção no âmbito dos programas habitacionais</b>		
<b>Meta</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>
<p>3.1. Desenvolver as atividades de acompanhamento da implementação da intervenção</p>	COHAPAR	Variável conforme porte da intervenção.
<p>3.2. Obter documento aprovado pelo agente financeiro que aponta a incidência, ou não, de serviços e/ou materiais hidráulicos de sistema de abastecimento de água (SAA) e/ou sistema de esgotamento sanitário (SES) no financiamento pleiteado, nos casos de parcerias e convênios com Municípios, Construtoras, Entidades ou órgãos municipais da administração direta ou indireta.</p>	COHAPAR	Anterior a solicitação pela COHAPAR do fornecimento dos materiais hidráulicos pela SANEPAR

<b>4 – Execução dos serviços das redes de água e/ou esgoto</b>		
<b>Meta</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>
<p>4.1. Encaminhar, via e-protocolo, ofício à Diretoria Comercial da SANEPAR solicitando a programação da entrega dos materiais da obra, indicando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. o ente responsável pelo fornecimento de mão de obra para a execução das redes de distribuição de água e rede coletora de esgoto internas à poligonal da intervenção;</li> <li>b. o mês previsto de aplicação dos materiais;</li> <li>c. o endereço para entrega de materiais;</li> <li>d. a indicação dos responsáveis autorizados pela COHAPAR pelo recebimento e guarda dos materiais hidráulicos, indicando nome, CPF, Identidade;</li> <li>e. a informação de não incidência de tais materiais no orçamento do empreendimento .</li> </ul>	COHAPAR	Após a contratação dos serviços relativos a intervenção
<p>4.2. Encaminhar, via e-protocolo, ofício à Diretoria Comercial da SANEPAR solicitando a programação da entrega de materiais de infraestrutura externa de saneamento para atendimento de famílias residentes em assentamentos precários, nos casos de viabilidade financeira positiva por parte da SANEPAR, informando o cronograma de aplicação.</p>	COHAPAR	Após a contratação dos serviços relativos a intervenção
<p>4.3. Encaminhar, via e-protocolo, ofício à Diretoria Comercial da SANEPAR, contendo justificativa e solicitando o envio dos materiais das redes de água e/ou esgoto, nos casos de necessidade de implantação de infraestrutura de saneamento anteriormente às habitações, para assentamentos precários ( referente ao item 4.2)</p>	COHAPAR	No mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da aplicação dos materiais na obra

<p>4.4. Providenciar junto as empresas conveniadas e/ou contratadas ou entidades parceiras o encaminhamento para análise e aprovação, junto as Gerências Regionais locais/ Eletromecânicas da SANEPAR, dos Projetos Executivos Hidráulicos e Eletromecânicos das obras de infraestrutura externa, quando for o caso</p>	<p>COHAPAR</p>	
<p>4.5. Providenciar, quando houver utilização de áreas e faixas de servidão em terreno de terceiros, necessárias à implantação do sistema de abastecimento de água (SAA) e/ou sistema de esgotamento sanitário (SES) da intervenção, incluindo as áreas externas do empreendimento, o registro em nome da SANEPAR da titularidade das mesmas, arcando com as despesas cartoriais e pagamento de desapropriações necessárias, bem como as autorizações de passagem em faixas de domínio</p>	<p>COHAPAR</p>	<p>Conforme exigência do programa habitacional</p>
<p>4.6. Realizar o planejamento de aquisições de materiais hidráulicos, a gestão dos respectivos estoques e de sua entrega com base nos ofícios de solicitação dos itens 4.1., 4.2. e 4.3.</p>	<p>Gerências de Projetos e Obras (GPO) locais da SANEPAR</p>	
<p>4.7. Realizar apontamento no Livro Diário de Obra com a data e o numero documento SANEPAR, referente a entrega dos materiais hidráulicos no canteiro da obra.</p>	<p>COHAPAR</p>	<p>Conforme Entrega Material</p>
<p>4.8. Fornecer, no caso de viabilidade financeira positiva, os materiais da infraestrutura externa citados no item 2.10. quando houver o atendimento das seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. o canteiro de obras estiver concluído, e</li> <li>ii. as fundações da obra lançadas.</li> </ul> <p>4.8.1. Para os casos de obras localizadas, como Estações Elevatórias, a entrega dos materiais hidráulicos ficará condicionada a conclusão da execução das obras civis, salvo aquelas peças que necessitem ancoragens juntamente com a estrutura da obra.</p>	<p>SANEPAR</p>	<p>Conforme Relatório de Empreendimentos COHAPAR</p>

<p>4.9. Providenciar o transporte dos materiais relativos aos itens 4.6. e 4.7. até o local da obra ou em local previamente indicado pela COHAPAR, de acordo com cronograma e disponibilidade logística, salvo em situações de interesse de construtoras/Municípios em realizar o transporte, as suas próprias custas, mediante aprovação COHAPAR.</p>	<p>SANEPAR</p>	<p>Conforme Relatório de Empreendimentos COHAPAR</p>
<p>4.10. Executar, nos casos de necessidade excepcional de adiantamento de entrega de materiais ou em casos de atendimento de áreas de reurbanização, os serviços de implantação das redes de água e/ou esgoto após a definição do greide das ruas, do piqueteamento do alinhamento predial e preferencialmente após a instalação do sistema de drenagem</p>	<p>Empresa Executora</p>	<p>Conforme Relatório de Empreendimentos COHAPAR</p>
<p>4.11. Informar todas as condicionantes aprovadas na Viabilidade Definitiva e demais informações que sejam necessárias para a tarefa de fiscalização das obras de saneamento, com destaque para: a comunicação da data de início das obras e da Liberação de Materiais, às Gerências Regionais da SANEPAR</p>	<p>Gerência de Projetos</p>	<p>Antes do início da obra de Saneamento</p>
<p>4.12. Fiscalizar a execução das obras de implantação dos sistemas de água e esgoto das intervenções. 4.12.1. Reportar-se durante as atividades de fiscalização aos gestores técnicos da COHAPAR, sem vínculo de subordinação entre as partes. Na ausência de representantes do órgão nas obras, as comunicações serão oficializadas ao responsável técnico da construtora, ou encarregado do empreendimento, conforme item 4.7, responsável técnico da construtora, ou encarregado do empreendimento</p>	<p>Gerências Regionais locais</p>	<p>Durante a execução das obras</p>
<p>4.13. Notificar à COHAPAR nos casos em que se constatem irregularidades executivas ou de procedimentos nas obras de implantação das redes de água e esgoto e infraestrutura externa de saneamento</p>	<p>SANEPAR Gerências Regionais ou Gerências de projetos e Obras</p>	

4.14. Notificar à construtora responsável pela execução da obra, a Entidade, a Prefeitura ou o órgão parceiro de irregularidades constatadas na condução/execução das obras de água e/ou esgoto, mediante comunicação da SANEPAR (item 4.12.)	COHAPAR	Até 3 dias úteis após o recebimento da notificação da SANEPAR
4.15. Encaminhar à SANEPAR a manifestação da construtora relativa à Notificação do item 4.13.	COHAPAR	Até 20 dias úteis após o recebimento da notificação da SANEPAR
4.16. Providenciar, junto às construtoras e/ou entidades, prefeituras ou órgãos parceiros, o levantamento topográfico para execução das obras de saneamento, com destaque para: i. Implantação de redes coletoras de esgoto materializando as Ordens de Serviço de Execução – OSE's, conforme modelo do Manual de Obras da SANEPAR-MOS, ii. O nivelamento de linhas de recalque/adutoras fornecendo o perfil topográfico necessário	COHAPAR (levantamento topográfico consta nos editais de licitação e orçamentos a responsabilidade de execução e nos de parceria(TAD/TPU))	Conforme Relatório de Empreendimentos COHAPAR
4.17. Encaminhar para as Gerências de Projetos e Obras a ART de execução das obras de água e esgoto em geral	COHAPAR	Quando a obra estiver 80% de execução. ref obra COHAPAR ou de Saneamento
4.18. Realização, com a participação das Gerências Regionais locais, o controle dos materiais segundo as normativas internas, desde as fases de Abertura de Controle de Materiais (CM), Liberações de Materiais (LIB), Aplicação de Material na Obra (AMO), o Inventário Final, até a emissão e envio do Laudo de Recebimento de Obra (LRO) para a contabilização.	SANEPAR Gerência de Projetos e Obras	
4.19. Implantar as obras de água e/ou esgoto de acordo com o Manual de Obras da SANEPAR-MOS a ser fornecido pela fiscalização da SANEPAR	Empresa Executora	Conforme Relatório de Empreendimentos COHAPAR

<p>4.20. Implantar, concomitante a execução da rede coletora de esgoto, as interligações, aos imóveis, previstas na Viabilidade Definitiva, observando a existência de caixa de gordura e separação de águas pluviais</p>	<p>Empresa Executora</p>	<p>Conforme Relatório de Empreendimentos COHAPAR</p>
<p>4.21. Providenciar o fornecimento do Plano de Inspeção e Testes de equipamentos eletromecânicos, quando houver obras desta natureza, pelas empresas responsáveis pela implantação dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário</p>	<p>COHAPAR</p>	<p>Conforme Relatório de Empreendimentos COHAPAR</p>
<p>4.22. Encaminhar à Diretoria Comercial da SANEPAR, Relatório dos Empreendimentos COHAPAR, com a situação das obras de cada intervenção contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Contato do técnico/profissional da COHAPAR responsável pelo acompanhamento da intervenção;</li> <li>ii. Percentual correspondente as obras executadas</li> </ul>	<p>COHAPAR</p>	<p>Mensalmente</p>
<p>4.23. Encaminhar à Diretoria de Obras da COHAPAR, Relatório dos Empreendimentos COHAPAR, com a situação das obras de cada intervenção contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Indicação da entrega parcial ou total de materiais hidráulicos</li> <li>b) Nº de Ligações Água e/ou Esgoto, quando for o caso</li> <li>c) nº da LRO das obras concluídas</li> </ul>	<p>SANEPAR</p>	<p>Mensalmente</p>
<p>4.24. Execução dos serviços de <b>interligações</b> das redes de distribuição de água e coletoras de esgoto implantadas, remanejadas ou ampliadas, em conformidade ao cronograma de entrega do empreendimento.</p> <p>d)</p>	<p>Área Operacional da SANEPAR</p>	<p>Conforme Relatório de Empreendimentos COHAPAR</p>
<p>4.25. Providenciar a execução das obras auxiliares dos serviços de interligação (serviços de escavação, embasamento, reaterros, escoramentos, construção de caixas, pavimentações, entre outros)</p>	<p>Prefeitura, <b>construtoras</b> ou órgãos parceiros</p>	<p>Conforme Relatório de Empreendimentos COHAPAR</p>

<p>4.26. Providenciar, para emissão do Documento Laudo de Recebimento de Obra (LRO), a entrega à Gerência de Projetos e Obras de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Cadastros e/ou “as built” das obras de água e esgoto da intervenção no padrão MOS SANEPAR;</li> <li>ii. databook de obras eletromecânicas (conforme previsto no Manual de Projetos e Obras Eletromecânicas e Automação - MPOEA), e</li> </ul> <p>documentação relativa as desapropriações, autorizações, referidas no item 4.5., com titularidade em nome da SANEPAR</p>	<p>COHAPAR</p>	<p>Após a conclusão das obras</p>
<p>4.27. Receber e conferir os cadastros e “as built” do SAA e SES implantados, bem como os data books eletromecânicos, manuais e garantias de equipamentos, procedendo a devolutiva para correção, se for o caso</p>	<p>SANEPAR</p>	<p>Até 30 dias após o recebimento da documentação do item 4.27</p>
<p>4.28. Elaborar os inventários de materiais – Parciais/ Final – informando à Gerência de Projetos e Obras (GPO) a existência de pendências de devoluções de saldos,;</p> <p>4.28.1. Para elaboração dos documentos de Aplicação de Materiais em Obra (AMO), as Gerências Regionais deverão entregar às Gerências de Obras os formulários pertinentes para a alimentação do sistema de controle de materiais (SAM);</p>	<p>Gerências Regionais locais da SANEPAR</p>	<p>Durante a execução da obra</p>
<p>4.29. Oficiar, quando for o caso, à COHAPAR informando a existência de pendências de devolução de saldo de materiais e prazos de devolução.</p>	<p>Gerência de Projetos e Obras (GPO)</p>	<p>Durante a execução da obra</p>
<p>4.30. Formalizar junto as Gerências Regionais da SANEPAR a solicitação de testes operacionais para entrega das obras de água e/ou esgoto, incluindo o comissionamento e start up de obras eletromecânicas.</p>	<p>COHAPAR</p>	<p>No mínimo 30 dias antes da entrega das obras de água e/ou esgoto</p>



4.31. Providenciar o apoio necessário para realização dos testes operacionais da obra 4.31.1. os custos serão assumidos pelas Prefeitura, construtoras ou órgãos parceiros responsáveis pela execução das obras do SAA e SES	COHAPAR	
4.32. Fiscalizar os testes operacionais das obras, destacando-se testes de estanqueidade das redes de distribuição de água e linhas de recalque, bem como os testes de escoamento de redes coletoras de esgoto e start up de Elevatórias 4.32.1. os testes serão acompanhados e apoiados pelas empresas responsáveis pela execução das obras.	Gerências Regionais da SANEPAR	
4.33. Oficializar a COHAPAR da necessidade de correção, às suas próprias custas, nos casos de constatação de anomalias na realização dos testes	Gerências Regionais da SANEPAR	Até 3 dias úteis a partir da conclusão dos testes
4.34. Oficializar a Prefeitura, construtoras ou órgãos parceiros da necessidade de correção, às suas próprias custas, nos casos de constatação de anomalias na realização dos testes	COHAPAR	Até 3 dias úteis a partir do recebimento do ofício do item 4.34.
4.35. Notificar a empresa executora para as correções às suas próprias custas, nos casos de constatação de anomalias na realização dos testes	COHAPAR, Prefeitura, entidades ou órgãos parceiros	Até 3 dias úteis a partir do recebimento do ofício do item 4.35
4.36. Providenciar as correções junto a empresa executora	COHAPAR, Prefeitura, entidades ou órgãos parceiros	Conforme prazo estipulado na notificação (item 4.36)

<p>4.37. Elaborar o Laudo de Recebimento de Obras (LRO), com previsão de assinaturas do responsável técnico executor das obras das redes de água e esgoto e, da fiscalização da SANEPAR</p> <p>4.37.1. Nos casos em que se constatar conflitos para a assinatura do L.R.O a COHAPAR será responsável pela indicação do responsável técnico pela obra</p>	<p>Gerência de Projetos e Obras (GPO)</p>	
<p>4.38. Providenciar a solicitação de adesão para as ligações de água e/ou esgoto do empreendimento junto as unidades de Atendimento a Clientes da SANEPAR, fornecendo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>i. nome completo do beneficiado;</li><li>ii. RG;</li><li>iii. CPF;</li><li>iv. telefone de contato</li><li>v. data de nascimento</li><li>vi. nome da mãe completo;</li><li>vii. endereço para instalação: Rua, nº do imóvel, quadra e lote;</li><li>viii. indicação a quem se destinará a cobrança do valor da adesão da ligação de água;</li></ul> <p>4.38.1. Nos casos em que os beneficiários não estejam definidos a empresa responsável poderá solicitar a adesão das ligações para efeito de entrega das obras. Posteriormente os beneficiários solicitarão as transferências nas unidades de Atendimento a Clientes da SANEPAR mediante comprovação da titularidade</p>	<p>COHAPAR</p>	<p>Após a comercialização das unidades habitacionais ou, quando for o caso após a conclusão das obras de água/esgoto.</p>
<p>4.39. Executar as ligações prediais de água dos imóveis mediante a solicitação protocolada junto a Área de Atendimento à Clientes, e pagamento das taxas de adesão vigente</p>	<p>SANEPAR</p>	

4.40. Providenciar para que o local de implantação das ligações de água dos imóveis, que serão executadas por equipe da SANEPAR, se encontre desimpedido de interferências, e preferencialmente livre de calçadas	COHAPAR	
4.41. Executar os cortes de ligações prediais de água existentes, retiradas de cavaletes e religações mediante solicitação protocolada junto a Área de Atendimento à Clientes, e pagamento das taxas de adesão vigente	SANEPAR	
4.42. Notificar à COHAPAR os casos de vícios aparentes que sejam diagnosticados dentro do prazo de 90 dias e vícios ocultos no prazo de 05 anos, a partir da data de entrega da obra constante no LRO, em conformidade ao definido no código civil brasileiro 4.43.1. Apresentar à COHAPAR os elementos técnicos para análise e manifestação relativos aos vícios	SANEPAR	
4.43. Notificar a empresa ou Entidade parceira responsável pela execução das obras quanto: i. aos vícios apontados pela SANEPAR referidos no item 4.43 ii. a apresentação de considerações e, a apresentação de plano de ação para correção, se for o caso	COHAPAR	Até 5 dias úteis após o recebimento da notificação da SANEPAR
4.44. Encaminhar à SANEPAR as considerações quanto aos vícios apontados no item 4.43 e, se for o caso, o plano de ação para correção dos mesmos elaborados pela empresa responsável pela execução da obra de água/esgoto.	COHAPAR	Até 20 dias úteis após o recebimento da notificação da SANEPAR

<b>5 – Execução de ações ambientais</b>		
<b>Meta</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>
5.1. Firmar parceria com o Município mediante Termo Aditivo ao Contrato de Programa/Concessão para execução de ações ambientais previstas no Projeto de Recuperação Ambiental (item 2.11)	Diretoria de Meio Ambiente e Ação Social da SANEPAR e Município	Conforme previsão constante no ofício enviado pela COHAPAR

5.2. Planejar e executar as ações de educação socioambiental em saneamento previstas no Termo Aditivo do item 5.1.	SANEPAR	Durante a execução das obras
--	---------	------------------------------

## VII - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ficam estabelecidas as seguintes metas físicas de ligações de água e esgoto:

Especificação	Quantidade Acumulada (Unidade Habitacional)	Período	
		Início	Término
Rede de distribuição de água e/ou esgoto	3.707	30/06/2023	30/06/2025
Rede de distribuição de água e/ou esgoto	5.293	30/06/2023	30/06/2025
Rede de distribuição de água e/ou esgoto	5.288	30/06/2023	30/06/2025

## VIII - DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas em observância as leis, normas e resoluções vigentes.

A SANEPAR provisionará os recursos para atendimento do presente Convênio por meio do seu Planejamento Plurianual de Investimentos (PPI) aprovado para o período, respeitando os limites máximos anuais dentro das seguintes fontes de recursos:

- Programa de Núcleos Habitacionais Urbanos – Recurso 34 – Diretoria de Investimentos, recurso previsto para atendimento da COHAPAR e eventuais parcerias com órgãos habitacionais. Previsão orçamentária:
  - Ano de 2023 R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)
  - Ano de 2024: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)
- Ano de 2025: R\$ 1.600.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil reais)
  
- Programa Fundo Azul – Recurso 44 – Diretoria de Meio Ambiente e Ação Social, recurso previsto para atendimento de obras e convênios relativos a ações de recuperação ambiental no âmbito da SANEPAR. Previsão orçamentária:
  - Ano de 2023: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)
  - Ano de 2024: R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais).
  - Ano de 2025: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

## **IX - DAS VIABILIDADES DEFINITIVAS, DO REPASSE DOS MATERIAIS HIDRÁULICOS, DO RECEBIMENTO DAS OBRAS**

A SANEPAR repassará a COHAPAR os materiais hidráulicos para os empreendimentos cujas Cartas de Viabilidade Definitivas forem fornecidas durante o prazo de vigência do presente Convênio, respeitando os limites financeiros do Planejamento Plurianual da SANEPAR, bem como o prazo individual de cada documento de Viabilidade Definitiva.

Os materiais das ligações prediais de água não serão suportados por esse convênio, ficando estes de responsabilidade da empresa executora.

Não havendo viabilidade técnica e/ou financeira para o atendimento solicitado, a SANEPAR ficará isenta das demais obrigações previstas neste Convênio.

Pelo presente convênio todas as obras de saneamento do SAA e SES dos empreendimentos passarão sumariamente, a partir do recebimento das obras pela SANEPAR, a integralizar o quadro de ativos da Companhia.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

**Pela SANEPAR**

**Pela COHAPAR**

**Claudio Stabile**  
Diretor Presidente - SANEPAR

**Jorge Luiz Lange**  
Diretor Presidente - COHAPAR

**Elerian do Rocio Zanetti**  
Diretor Comercial - SANEPAR

**Luis Antônio Werlang**  
Diretor de Projetos e Programas  
- COHAPAR

**Ademir Antonio Osmar Bier**  
Diretor de Obras - COHAPAR

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ePROTOCOLO



Documento: **TA1aoConvenion.001.CONV.2021\_PlanodeTrabalho.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Kerwin Kuhlemann** em 30/06/2023 16:46, **Ademir Antonio Osmar Bier** em 30/06/2023 16:47, **Luis Antonio Werlang** em 30/06/2023 16:53, **Jose Carlos Pereira Marconi da Silva** em 30/06/2023 16:56, **Jorge Luiz Lange** em 30/06/2023 17:04, **Claudio Stabile** em 30/06/2023 17:06, **Elerian do Rocio Zanetti** em 30/06/2023 18:29.

Assinatura Avançada realizada por: **Joao Carlos Bachmann (XXX.460.819-XX)** em 30/06/2023 16:42 Local: COHAPAR/DEAT.

Inserido ao protocolo **20.341.562-1** por: **Lucinete Cibel Peixoto Presznhuk** em: 30/06/2023 16:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**574d4413b593bc1f3c893894f9dc746b**.